



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo – CNPJ – 24.472/003/0001-96
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000 – EMAIL:
CAM.MUN.RIOLARGO@UOL.COM.BR – FONE: 3261-1040



CONTRATO Nº 09/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025

**CONTRATAÇÃO MEDIANTE
INEXIGIBILIDADE PARA CONSULTORIA
E ASSESSORIA NA GESTÃO
ADMINISTRATIVA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL, pessoa jurídica de direito público, inscritano CNPJ sob o Nº 24.472.003/0001-96, com sede na Rua Euclides Afonso de Melo, s/nº, nesta cidade, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ ROGÊRIO DA SILVA**, Estado de Alagoas, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, e, do outro lado, a empresa **CONNECT – CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÃO**, inscritano CNPJ sob o nº 41.745.103/0001-68 com sede na Avenida Dom Antônio Brandão nº 203, Sala 810, Bairro Farol, na cidade de Maceió-AL doravantedesignada **CONTRATADA**, nesteatorepresentada pela Senhora **VÂNIA MARIA DA SILVA**, portadora da CNH nº 01864388845 DETRAN-AL, domiciliada e residente na Rua 1º de Março, nº 14B, Zequinha Azevedo, na cidade de Coruripe, no estado de Alagoas, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, e de acordo com o que constano Procedimento **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação mediante inexigibilidade para consultoria e assessoria na gestão administrativa, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITE M	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QT D.	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	Contratação de serviços técnicos administrativos de assessoria e consultoria junto ao setor de licitações e contratos na condução de procedimentos licitatórios e administrativos, para atendimento das demandas Câmara Municipal de Rio Largo -AL Prestar auxílio na confecção de Termos de	MÊS	12	R\$12.000,00	R\$144.000,00

VANIA MARIA DA
SILVA:630185944
87

Assinado de forma
digital por VANIA
MARIA DA
SILVA:63018594487



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo – CNPJ – 24.472/003/0001-96
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000 – EMAIL:
CAM.MUN.RIOLARGO@UOL.COM.BR – FONE: 3261-1040



Referência e ou Projeto básico; Prestar auxílio na confecção na fase interna e externa de licitações; Prestar auxílio em atos de publicações, tais como prazos de publicação, dando transparência para as licitações; Auxílio na organização administrativa de Pregão, Dispensa de licitação, concorrência e Inexigibilidade sempre que necessário. Prestar auxílios no ato da confecção de minutas de editais de licitações, contratos e atas de registro de preços, através de modelos compatíveis com a Legislação em vigor. Acompanhamento e assessoramento nas sessões públicas de julgamento das habilitações e propostas de preços, para todas as modalidades licitatórias. Elaboração de modelos/minutas de Editais, Contratos, Atas de Registro de Preços, Termos de Referência e outros que se fizerem necessários; Assessoramento na elaboração de pareceres de julgamento de recursos e/ou impugnações aos Editais de Licitação;				
--	--	--	--	--



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo – CNPJ – 24.472/003/0001-96
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000 – EMAIL:
CAM.MUN.RIOLARGO@UOL.COM.BR – FONE: 3261-1040



Assessoramento na elaboração de pareceres para análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro aos contratos;				
Assessoramento na elaboração de termo aditivos;				
Disponibilizar um profissional com qualificado para estar presente em certames licitatórios.				
Atender às consultas (ilimitadas) via telefone, e-mail, whatsapp, ou outros meios de comunicação. A contratada deverá comparecer na sede da CONTRATANTE uma vez por semana, com uma carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas por visita				
VALOR TOTAL:				R\$ 144.000,00

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos a diante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da **CONTRATADA** da **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024**;

1.2.2. Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes à prestação dos serviços serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**.

2.2. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias

VANIA MARIA DA
SILVA: 630185944
87

Assinado de forma digital por VANIA MARIA DA
SILVA: 63018594487



diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2.4. O valor global do presente contrato é de **R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. O pagamento será realizado no momento da assinatura do contrato, conforme artigo 145 da Lei 14.133/2021.

4.2.1. Caso o objeto não seja executado na data prevista, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente ao Município, conforme previsto na Lei 14.133 art. 145, §3º.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da publicação do extrato do contrato no PNCP, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

VANIA MARIA DA SILVA: 63018594487
Assinado de forma digital por VANIA MARIA DA SILVA: 63018594487



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Rio Largo deste exercício.

Dotação Orçamentaria: 33.90.39.00 - Serviço de Pessoas Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 7.4. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;
- 7.5. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- 7.6. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela em controversada a execução do objeto, para o efeito de liquidação e pagamento, quando houver contravérsias sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Rio Largo/AL para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como a **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
- 7.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência

VANIA MARIA
DA
SILVA: 63018594
487

Assinado de forma
digital por VANIA
MARIA DA
SILVA: 63018594487



e seus anexos;

7.11. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.12. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.12.1. A **CONTRATANTE** terá o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

7.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA SOBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, editais e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2. Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** no local do serviço para representá-la na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicados pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento de todas as cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia de uso serão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

8.7. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como



reclamações que por venturas surgirem durante a execução contratual;

8.8. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que por ventura venham a ocorrer;

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações prevista sem Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por parte das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

8.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer dos **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

8.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.20. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e



aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.22. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

8.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local da execução do objeto contratual

8.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.25. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;

8.26. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, em exato cumprimento das especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.27. Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer E.P.I.'S (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher todos os encargos sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma.

8.28. Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível;

8.29. Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela **CONTRATANTE** e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução;

8.30. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência

8.31. Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

8.32. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

8.33. Exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's por seus trabalhadores, conforme constatada em sua necessidade.

8.34. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

8.35. Empregar a técnica na prestação dos serviços;

8.36. Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o pleno atendimento do interesse público, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Rio Largo-AL.

8.37. Caberá à **CONTRATADA** todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também o seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalharem.

VANIA MARIA

DA

SILVA:63018594

487

Assinado de forma digital por VANIA

MARIA DA

SILVA:63018594487



amsob sua supervisão.

8.38. Apresentar a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

8.39. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.

8.40. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 da Lei nº 274, de 20 de maio de 2000, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.41. Todos os materiais utilizados para os serviços prestados, serão por conta da empresa prestadora de serviço;

8.42. A **CONTRATADA** deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.

8.43. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.44. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço

8.45. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações, as regras de retenção do Imposto de Rendas previstas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 6221/2023 sob pena de não aceitação por parte do **CONTRATANTE**.

8.46. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo – CNPJ – 24.472/003/0001-96
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000 – EMAIL:
CAM.MUN.RIOLARGO@UOL.COM.BR – FONE: 3261-1040



- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa demora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão **CONTRATANTE**, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.3.1. Advertência, pela falta o subitem 18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 11.3.2. Multa Compensatória de:
- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;
- b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;
- 11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicada a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a



- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, senão restringir sua capacidade de concluir contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço de eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações emultas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

- 13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencadas:
- 13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- 13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- 13.1.3 fiscalizar sua execução;
- 13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis utilizados por pessoas vinculadas ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;
- 13.1.5.2 necessidade de acautelar a purgação administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.
- 14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pelo novo estabelecimento jurídico:
- 14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- 14.2.4. Há a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato;
- 14.3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais,

VANIA MARIA DA
SILVA: 63018594487
Assinado de forma digital por VANIA MARIA DA
SILVA: 63018594487



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo – CNPJ – 24.472/003/0001-96

Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000 – EMAIL:

CAM.MUN.RIOLARGO@UOL.COM.BR – FONE: 3261-1040



os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Do Reajuste.

14.5.1 Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados.

14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

VANIA MARIA DA SILVA:630185944
87

Assinado de forma digital por VANIA MARIA DA SILVA:63018594487



14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela **CONTRATADA**.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nestas hipóteses simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA**;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritos a aumento, devendo a **CONTRATADA** repassar a **CONTRATANTE** as reduções que possivelmente venham a ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **CONTRATADA**:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas - TCE/AL, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais



aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta da que o objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

18.2. Sempre que a aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis -

repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanece em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre estas e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação como intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

18.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências previstas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão de situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sempre que for o caso, ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo – CNPJ – 24.472/003/0001-96
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000 – EMAIL:
CAM.MUN.RIOLARGO@UOL.COM.BR – FONE: 3261-1040



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO.

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), Lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O Foro da Comarca de Rio Largo/AL é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assinado, assinam, este instrumento na presença de testemunhas abaixo.

Rio Largo-AL, 14 de janeiro de 2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO
LARGO - CONTRATANTE**
JOSÉ ROGERIO DA SILVA
PRESIDENTE

VANIA MARIA DA SILVA: 63018594487
Assinado de forma digital por VANIA MARIA DA SILVA: 63018594487

**CONNECT – CAPACITAÇÃO E
CONSULTORIA EM LICITAÇÃO
CONTRATADA**
VÂNIA MARIA DA SILVA
SÓCIA ADM

Testemunhas:

Nome: Ennysson Rafael
Araújo Vasconcellos
CPF: 041.103.894-02

Nome: Ivan Lins Lima
CPF: 038.433.544-64

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Câmara Municipal de Rio Largo
EXTRATO DE CONTRATO N 03/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Rio Largo-AL
CONTRATADA: IRMÃOS VERÇOSA RESTAURANTE
LTDA Valor: R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais)
Vigência: início: 28/01/2025 a 31/12/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 010.010310012 - Elemento
Despesa 33.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.
Rio Largo/AL 28.01.25

JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA
Presidente

Câmara Municipal de Rio Largo
EXTRATO DE CONTRATO N 09/2025
INEXIBILIDADE

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Rio Largo-AL
CONTRATADA: CONNECT - CAPACITAÇÃO E
CONSULTORIA EM LICITAÇÃO.

Valor: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)
Vigência: início: 14/01/2025 a 31/12/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 010.010310012 - Elemento
Despesa 33.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.
Rio Largo/AL 14.01.25

JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA
Presidente

Câmara Municipal de Rio Largo
EXTRATO DE CONTRATO N 02/2025
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Rio Largo-AL
CONTRATADA: INFO TECNOLOGIA LTDA
Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Vigência: início: 10/01/2025 a 31/12/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 010.010310012 - Elemento
Despesa 33.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.
Rio Largo/AL 10.01.25

JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Ivan Lins Lima

Código Identificador: A4789B76

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Alagoas no dia 05/02/2025. Edição 2485
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>